



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS

**PARECER JURÍDICO Nº 137/2026/PMBC**

**EMENTA:** PARECER JURÍDICO. PREGÃO ELETRÔNICO. MENOR PREÇO POR ITEM. REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE COPA E COZINHA. BASE LEGAL: LEI FEDERAL Nº 14.133/2021. ANÁLISE JURÍDICA DO PROCEDIMENTO E DAS MINUTAS DE EDITAL E CONTRATO. POSSIBILIDADE JURÍDICA.

**1) RELATÓRIO:**

Trata-se de análise jurídica acerca da regularidade do procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico, a ser realizado sob o critério de julgamento de menor preço por item, destinado à formação de Ata de Registro de Preços para futura e eventual aquisição de materiais de utensílios de copa e cozinha, com o objetivo de atender às necessidades das unidades educacionais da rede municipal de ensino, tendo como participe o Fundo Municipal de Assistência Social do Município de Barra dos Coqueiros.

Consta nos autos a justificativa para utilização do Sistema de Registro de Preços, Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência consolidado, pesquisa de preços e demais documentos pertinentes à fase preparatória.

O valor estimado global da contratação é de R\$ 147.876,61 (cento e quarenta e sete mil, oitocentos e setenta e seis reais e sessenta e um centavos), conforme planilha constante do Termo de Referência.

É o relatório.



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS**

Foram juntados ao processo:

1. Documento de Formalização da Demanda e Estudo Técnico Preliminar;
2. Termo de Referência;
3. Estimativa de Preços;
4. Minuta de Edital e seus anexos;
5. Minuta de Ata de Registro de Preços;
6. Justificativa da adoção do Sistema de Registro de Preços;
7. Demais documentos complementares.

É a síntese do necessário.

**2) FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA:**

A presente análise jurídica tem por finalidade verificar a conformidade do procedimento licitatório com a Lei nº 14.133/2021, bem como com a Lei Municipal nº 1.320/2025 e o Decreto Municipal nº 190/2024.

No que se refere à modalidade adotada, o Pregão Eletrônico mostra-se juridicamente adequado, uma vez que o objeto consiste na aquisição de bens comuns, caracterizados por padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos, conforme expressamente indicado no Termo de Referência.

O critério de julgamento pelo menor preço por item revela-se pertinente, especialmente em razão da natureza divisível do objeto, ampliando a competitividade e possibilitando maior economicidade para a Administração Pública.

Quanto à adoção do Sistema de Registro de Preços, verifica-se sua adequação ao caso concreto, tendo em vista que a contratação se destina ao atendimento de demandas futuras e incertas, com fornecimento parcelado, conforme necessidade administrativa, nos termos do art. 82 da Lei nº 14.133/2021.



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS**

No tocante à Intenção de Registro de Preços, observa-se que a Administração promoveu a devida divulgação e oportunizou a participação de outros órgãos, mediante comunicação formal, não havendo manifestação de interesse por parte das demais secretarias, o que atende ao disposto no art. 86 da Lei nº 14.133/2021.

A fase preparatória encontra-se formalmente instruída com Estudo Técnico Preliminar, o qual apresenta a descrição da necessidade, a análise da solução e a justificativa da contratação, evidenciando a essencialidade dos utensílios para o funcionamento das unidades escolares e para a adequada manipulação de alimentos.

O Termo de Referência, por sua vez, contempla os elementos essenciais exigidos pela legislação, incluindo definição do objeto, requisitos da contratação, modelo de execução, critérios de recebimento, fiscalização e gestão contratual. Observa-se que foram estabelecidos prazos de entrega, condições de substituição de itens, responsabilidade da contratada e parâmetros de qualidade, o que demonstra aderência às boas práticas administrativas.

No que concerne às exigências de habilitação, embora não detalhadas neste parecer, deve-se observar rigorosamente os princípios da proporcionalidade e da competitividade, evitando restrições indevidas à participação de licitantes.

Quanto à substituição do contrato por nota de empenho, verifica-se adequação jurídica, considerando a natureza do objeto e o disposto no art. 95, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

Contudo, observa-se que:

- a) há justificativa consistente quanto à necessidade da contratação;



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS**

- b) o objeto encontra-se previsto no Plano de Contratações Anual;
- c) o critério de julgamento adotado é adequado ao tipo de contratação;
- d) não há indícios de direcionamento ou restrição indevida à competitividade, ao menos nos elementos apresentados.

**3) CONCLUSÃO:**

Diante do exposto, conclui-se que o procedimento licitatório, na modalidade Pregão Eletrônico, com critério de julgamento de menor preço por item, destinado ao Registro de Preços para aquisição de utensílios de copa e cozinha, apresenta conformidade geral com a legislação aplicável.

Ressalte-se, nos limites da análise jurídica e excluídos os aspectos técnicos e o juízo de oportunidade e conveniência do ajuste, O PROCESSO ATENDE AS EXIGÊNCIAS CONTIDAS NA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021, tanto no Edital como na Minuta de Contrato Administrativo, o que permite a esta Assessoria Jurídica manifestar-se favorável à realização do certame licitatório pretendido por esta Municipalidade, na modalidade Pregão Eletrônico, podendo ser dado prosseguimento à fase externa, com a publicação do edital e seus anexos.

O conteúdo deste parecer jurídico é meramente opinativo, não vinculando, portanto, a administração pública, que poderá agir diferentemente, baseado em suas próprias razões

Barra dos Coqueiros, 29 de abril de 2026.

**ROSANA MARTINS VIEIRA**

Assessoria Jurídica de Licitações e Contratos Administrativos  
da Prefeitura de Barra dos Coqueiros  
OAB/SE 2.631

---

Av. Moisés Gomes Pereira, n.º 16, Bairro: Centro – CEP 49.140-000  
CNPJ: 13.128.863/0001-90- Barra dos Coqueiros – SE-  
<http://www.barradoscoqueiros.se.gov.br>